

## DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2014

“Dispõe sobre a concessão de diárias e indenização de despesas de locomoção à vereadores e servidores da Câmara de Vereadores de Colinas -RS e dá outras providências”

**JUSTINES F. G. MAGAGNIN** Presidente da Câmara Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul.  
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.**

Art. 1º Ao vereador e ao servidor do Poder Legislativo Municipal, que receber autorização plenária para deslocar-se do Município, com o objetivo de representação, serviço, participação em cursos, congressos ou seminários de interesse do Poder Legislativo, perceberá diárias, destinadas a indenizar despesas com alimentação, estada, pernoite e transporte na forma prescrita neste Decreto Legislativo.

Parágrafo 1.º: A autorização plenária será dispensada para o Presidente, o qual deverá na primeira reunião ordinária subsequente apresentar os motivos que a justifiquem ao Plenário.

Parágrafo 2.º: Os vereadores e servidores em serviços de interesse ao Poder Legislativo, designados pelo Presidente, junto as órgão públicos estão dispensados da autorização plenária.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia efetivo de afastamento da sede e destinam-se ao ressarcimento de despesas de alimentação, estadia e transporte.

Art. 3º A diária PADRÃO obedece à seguinte tabela:

### NO ESTADO

	Com uma refeição	Com duas refeições	Com pernoite
<b>Vereador</b>	R\$ 38, 81	R\$ 64,70	R\$ 350,00
<b>Servidor</b>	R\$ 33,68	R\$ 51,75	R\$ 311,31

### FORA DO ESTADO E DO PAÍS

	Com pernoite	Sem pernoite
<b>Vereador</b>	R\$ 465,88	R\$ 186,36
<b>Servidor</b>	R\$ 336,46	R\$ 134,59

Art. 4º - As diárias poderão ser concedidas e pagas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento.

Art. 5º – O vereador e servidor, quando retornar à sede, deverá comprovar a realização da viagem, bem como apresentar o relatório das atividades desenvolvidas no período.

Parágrafo único – A antecipação do valor das diárias não exime o beneficiário da prestação de contas.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas por dotação orçamentária específica.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, 03 de julho de 2014

**Justines F. G. Magagnin**  
Presidente

Registrado e Publicado  
em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Andréia Sonia Sulzbach  
Assessora Legislativa